



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Esportes e Desenvolvimento Social

TERMO DE REFERÊNCIA

SIGA Nº SEDES-TPS-2025/00038

1. OBJETO

1.1. DEFINIÇÕES DO OBJETO

O objeto deste pedido refere-se ao credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de acolhimento e/ou institucionalização, que atenderá as seguintes secretarias:

1-SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDES

- Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI's) para acolher a pessoa idosa, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 anos atendendo a demanda da Secretaria de Esportes e Desenvolvimento Social-SEDES, sendo que a maioria destes acolhimentos são provenientes de abandono e/ou negligência familiar e de pessoa idosa que não possui família e/ou àquela com vínculos familiares rompidos.

- **40802-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTITUCIONALIZAÇÃO-GRAU DE DEPENDÊNCIA I. SECRETARIA DE ESPORTES E DESENVOLVIMENTO SOCIAL: 100 VAGAS**
- **40803-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTITUCIONALIZAÇÃO-GRAU DE DEPENDÊNCIA II. SECRETARIA DE ESPORTES E DESENVOLVIMENTO SOCIAL: 100 VAGAS**
- **40801-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTITUCIONALIZAÇÃO-GRAU DE DEPENDÊNCIA III. SECRETARIA DE ESPORTES E DESENVOLVIMENTO SOCIAL: 100 VAGAS**

2-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS

- Residenciais Terapêuticos, atendendo aos fundamentos de saúde no que couber à Secretaria Municipal de Saúde, para institucionalização de pacientes de qualquer idade, de ambos os sexos, conforme previsão de decisão judicial ou laudo médico, obrigatoriamente.

- **48822-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTITUCIONALIZAÇÃO-GRAU DE DEPENDÊNCIA I. SECRETARIA DE SAÚDE: 100 VAGAS**
- **48823-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTITUCIONALIZAÇÃO-GRAU DE DEPENDÊNCIA II. SECRETARIA DE SAÚDE: 100 VAGAS**

Classif. documental

00.01.01.01



Assinado com senha por LISIA CRISTINA DAROS, DAIANE PIUCO e EDUARDO VIRISSIMO.
Documento Nº: 154940-289 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=154940-289>



SEDESTPS202500038A

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Esportes e Desenvolvimento Social

• **48824-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTITUCIONALIZAÇÃO-GRAU DE DEPENDÊNCIA III. SECRETARIA DE SAÚDE: 100 VAGAS**

Todas as institucionalizações, indiferente dos critérios de acolhimento, se de assistência social ou de saúde, terão fundamento em determinação de sentença judicial.

1.2. NATUREZA DO OBJETO

Trata-se de serviço comum com as especificidades a seguir:

1-Instituição de Longa Permanência para Idosos-ILPI

Define-se como Instituição de Longa Permanência para Idosos, aptas ao credenciamento, as pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, de caráter residencial, destinadas ao domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento dos serviços previstos e inscrição regular no Conselho Municipal da Pessoa Idosa – COMUPI e/ou no Conselho Estadual da Pessoa Idosa.

2-Residencial Terapêutico

Os Residenciais Terapêuticos podem ser definidos como espaço de moradia ou casa, lar, clínica ou estabelecimentos destinados a cuidar de pacientes sob os mais diversos critérios de saúde e graus de dependência (I, II, III), de qualquer idade, de ambos os sexos, ou aqueles casos que após longas internações não possuem meios, vínculos ou suporte familiar, circunstância que é apontado ao Município a responsabilização pela institucionalização, via demanda judicial.

A residência terapêutica é uma internação assistida voltada para reabilitação psicossocial em saúde e sem prazo para que o atendimento se conclua, exceto, se novos eventos impetrados na área judiciária mudarem o curso ou a liberação do compromisso.

A SMS possui um espaço denominado ‘comunidade terapêutica’, contudo, trata-se de um modelo de internação com disciplina e rotina estruturada para pessoas com dependência química, cujos residentes devem obrigatoriamente obedecer ao critério de internação voluntária e por um tempo determinado, portanto, não se aplica aos casos de cumprimento judicial que chegam para a SMS atender.

1.3. QUANTITATIVOS

600 vagas, sendo 300 vagas para atendimento à Secretaria Municipal de Esportes e Desenvolvimento Social e 300 vagas para a Secretaria Municipal de Saúde. De acordo com o Pedido de Compras e o Mapa de Cotação.

1.4. REGISTRO DE PREÇO

Não. Trata-se de Chamamento Público para credenciamento.



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Esportes e Desenvolvimento Social

1.5. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

O Termo de Credenciamento a ser celebrado entre o Município de Bento Gonçalves e as credenciadas será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados na forma da lei, por iguais e sucessivos períodos, limitados aos 60 (sessenta) meses, podendo, neste caso, os valores serem reajustados com base nos índices adotados pelo Município e/ou a critério da Secretaria Municipal de Finanças-SEFIN.

1.6. DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1- OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A instituição a ser contratada deverá implementar e executar o serviço de acordo e em respeito as normativas e diretrizes que garantam as seguranças afiançáveis pela Política da Pessoa Idosa ou aos residentes da Política de Saúde, voltadas às peculiaridades de cada usuário seguindo as normativas da ANVISA - RDC nº 283/2005 e Portaria SES nº 259 /2020.

Além das legislações citadas, a credenciada deverá atender com outras orientações listadas a seguir:

- Oferecer cuidados ininterruptos (24 horas);
- Garantir que a estrutura física esteja organizada de forma a atender aos requisitos previstos na RDC nº 283/2005, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, conforto e segurança, com ambientes arejados e iluminados; e, com acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção segundo o estabelecido na Lei Federal nº 10.098/00;
- Preservar a identidade do institucionalizado e oferecer um ambiente digno e de respeito, priorizando o chamamento nominal dos mesmos;
- Manter registro atualizado de cada institucionalizado, em conformidade com o estabelecido no art. 50, inciso XV, da Lei Federal nº 10.741/2003;
- Propiciar atividades que estimulem a autonomia e a socialização, tais como atividades socializantes, recreativas, esportivas, artísticas, culturais e de assistência religiosa, esta última a ser propiciada aos residentes que desejarem, de acordo com suas crenças. As referidas atividades podem ser estimuladas na instituição e também na comunidade;
- Promover um ambiente acolhedor, através da convivência mista entre os residentes dos diversos graus de dependência, da integração dos mesmos em atividades desenvolvidas pela comunidade e o desenvolvimento de atividades intergeracionais. O acolhimento não poderá ter caráter restritivo ou de privação de liberdade. Na situação de existência de pessoa com grau consanguíneo, amigos e pessoas de referência da pessoa idosa, exceto se houver impedimento judicial, a unidade deve assegurar a convivência com os mesmos, de modo contínuo;
- Disponibilizar equipe técnica mínima, com vínculo formal de trabalho, de acordo com a Resolução da ANVISA - RDC nº 283/2005;
- Oferecer cuidados básicos com a higiene dos residentes, com acompanhamento individual, se necessário;
- Proporcionar cuidados básicos com a saúde dos residentes, conforme a necessidade dos mesmos, com acompanhamento diário incluindo curativos, controle de diabetes,



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Esportes e Desenvolvimento Social

pressão arterial, colocação e manutenção de sonda enteral, entre outras necessidades e garantir o acesso aos serviços de saúde nos equipamentos públicos no Município de Bento Gonçalves, sempre que necessário;

- Administrar medicamentos, mediante prescrição médica;
- Providenciar a retirada de medicamentos necessários para os acolhidos junto às Unidades Básicas de Saúde e realizar, quando for o caso, encaminhamento dos pedidos de medicamentos especiais junto ao Estado do Rio Grande do Sul;
- Prestar primeiros socorros quando necessário e providenciar transporte até o Hospital em caso de emergência;
- Providenciar acompanhamento de cuidadores, durante períodos de observação em unidades de pronto atendimento e/ou serviços de urgência e emergência, ou em casos de hospitalização;
- Executar os serviços de atendimento ao institucionalizado no endereço referido em seu Termo de Credenciamento, sob a responsabilidade técnica do profissional indicado pela credenciada;
- Informar a SEDES e a SMS, qualquer mudança de endereço, responsável técnico, bem como, telefone, e-mail ou outros. No caso de mudança de endereço a SEDES e a SMS analisarão o interesse em manter os serviços estabelecidos, podendo realizar o credenciamento da instituição, se as condições da unidade não atenderem as necessidades do Município;
- Responsabilizar-se, exclusiva e integralmente, pela correta remuneração dos profissionais que prestarão o serviço de acolhimento institucional, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações não se transferem para a Administração Pública. A Credenciada indenizará terceiros e a Administração Pública por todo e qualquer prejuízo ou ano, decorrente de culpa ou dolo, durante a execução dos serviços;
- Zelar pelo bom uso e utilização o cartão de benefício previdenciário da pessoa institucionalizada, quando houver autorização judicial, respeitando a reserva de 30% do benefício para atendimento às necessidades da pessoa, devendo realizar a prestação de contas ao fiscal de contrato de forma semestral. As pessoas idosas que não estejam interditadas devem ter sua autonomia de vida preservada, incluindo o gerenciamento dos seus recursos financeiros (aposentadoria, BPC, entre outros);
- Solicitar ao Poder Judiciário, quando necessário, a concessão da curatela para as pessoas idosas ou outras a critério relevante de saúde que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;
- Ser responsável pela manutenção da própria unidade, observadas as normas de planejamento e execução emanadas do órgão competente da Política Nacional do Idoso, conforme a Lei Federal nº 8.842/1994 e Resolução da ANVISA - RDC nº 283 /2005;
- Providenciar relatório semestral de cada institucionalizado/residente, contendo os atendimentos e encaminhamentos no que tange a SEDES e/ou SMS;
- Prestar informações sobre os acolhidos para a SEDES e/ou SMS e, quando solicitado, pelo Poder Judiciário;
- Organizar e manter os prontuários dos institucionalizados/residentes por 20 anos conforme legislação vigente;
- Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, incluindo documentação de habilitação e certidões negativas fiscais.

2-OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Esportes e Desenvolvimento Social

- Firmar Termo de Credenciamento de prestação de serviço com a credenciada;
- Designar fiscal de contrato, o qual será responsável pela fiscalização da prestação de serviço;
- Realizar o encaminhamento da pessoa institucionalizada à instituição indicada pela credenciada;
- Cumprir com o pagamento do serviço prestado, após a análise dos documentos solicitados à credenciada e os devidos protocolos internos;
- Monitorar, avaliar e fiscalizar a execução do serviço de acolhimento institucional e prestar todas as informações necessárias acerca da pessoa institucionalizada aos órgãos judiciários que a determinaram;
- Realizar, periodicamente, visitas à credenciada e solicitar a apresentação de documentos e relatórios das atividades, visitas familiares, acompanhamento médico, entre outras informações;
- Prestar informações e fornecer documentos da pessoa acolhida, sempre que solicitado, justificada, pela credenciada;
- Calcular a participação de 70% do valor benefício previdenciário da pessoa institucionalizada para descontar do pagamento da mensalidade, de acordo com o Estatuto do Idoso.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. JUSTIFICATIVAS

1-Pela Política da Assistência Social

A Política de Assistência Social prevê o acolhimento institucional para pessoas idosas com 60 anos de idade ou mais, de ambos os sexos, independentes com diversos graus de dependência, com o objetivo de garantir proteção especial, de forma provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares.

Tal acolhimento destina-se às pessoas idosas que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de abandono, e com vínculos familiares fragilizados e/ou rompidos em decorrência de situações de violências e negligências.

A solicitação de credenciamento justifica-se pela demanda significativa que tem se apresentado ao Município de Bento Gonçalves, para atendimento junto das demandas o Ministério Público e do Poder Judiciário em face da determinação judicial para acolhimento de pessoas idosas em Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI's. A maioria destes acolhimentos são provenientes de abandono e/ou negligência familiar e de pessoas idosas que não possuem família e/ou com vínculos familiares rompidos.

A impossibilidade administrativa do Poder Executivo executar diretamente um serviço de acolhimento institucional para pessoas idosas, e a crescente demanda, justificam a necessidade de credenciar pessoas jurídicas prestadoras de serviço de acolhimento institucional em ILPI, a fim de garantir a oferta de atendimento especializado às pessoas idosas em situação de desproteção social, que não possuem familiares, ou nas situações onde os mesmos não têm condições de prestar os cuidados necessários no ambiente familiar, sejam por razões econômicas, de saúde, e/ou relacionais.



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Esportes e Desenvolvimento Social

A instituição a ser credenciada deve estar organizada em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto do Idoso, bem como garantir o preconizado nas legislações que tratam sobre o tema de cuidado e proteção integral ao idoso, compreendidas na Política Nacional de Assistência Social (PNAS 2004) e normas da ANVISA, assegurando um atendimento personalizado e de qualidade.

2-Pela Política da Saúde

A Política da Saúde não abrange a institucionalização de pacientes; somente possui estrutura para sua internação por determinado período, com a finalidade do restabelecimento do quadro clínico de saúde da pessoa, a qual busca, em algum momento; ou ainda, pelo atendimento dentro da rede constituída e articulada, podendo o paciente ser encaminhado e ter acesso aos diferentes pontos dos serviços de saúde.

Neste sentido, como a SMS também têm sido demandada judicialmente a acolher pacientes com o quadro específico de saúde em Residenciais Terapêuticos, clínicas, instituição de saúde, lar de repouso ou ILPI's especializadas em saúde, imputa ao Município a obrigação de credenciar empresas habilitadas com tais particularidade e prestar este serviço.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. SOLUÇÃO

Justifica-se a necessidade de credenciamento de ILPI's e de Residenciais Terapêuticos para acolhimento institucional de pessoas idosas pela assistência social e/ou residentes em critérios de saúde devido ao Município não possuir uma instituição própria para atender a demanda judicial significativa que têm se apresentado, necessitando a contratação da prestação do serviço. A maioria destes acolhimentos são provenientes de abandono e/ou negligência familiar e de pessoas idosas que não possuem família e/ou com vínculos familiares rompidos.

Atualmente, há somente o Chamamento Público 21/2022 vigente, e só uma empresa credenciada, Lar do Ancião de Bento Gonçalves, restrito à SEDES e sem vagas para atender, necessitando que tanto a SEDES quanto a SMS a abrir processos de dispensa de licitação, tornando o processo de institucionalização moroso; muitas vezes, o paciente e/ou a pessoa idosa já está apta a ser institucionalizada, porém há a necessidade de aguardar a formalização da contratação.

Ainda, o atual Chamamento Público 21/2022 restringe o credenciamento de empresas às localizadas na cidade de Bento Gonçalves, o que prejudica a ampliação e a oferta de vagas para atender os diferentes critérios e graus de dependência (I, II, III) da pessoa acolhida. Também, muitas instituições não tem interesse de participar e outras não dispunham de vagas, por isso, pretende-se expandir o credenciamento para empresas de todo o Estado do Rio Grande do Sul.

Por fim, um novo chamamento com a possibilidade de credenciamento de outras instituições agiliza o processo, tendo em vista que em muitos casos há certa urgência no atendimento, pois trata-se de demanda de alta complexidade que envolve a proteção de vulneráveis, sendo que, muitas vezes, acompanha o estado crítico de saúde da pessoa.



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Esportes e Desenvolvimento Social

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. REQUISITOS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A ILPI deverá estar localizada no Município de Bento Gonçalves ou de outras localidades do estado do Rio Grande do Sul. O serviço deverá ser prestado em imóvel para esta finalidade, em local de fácil acesso e de total segurança, possuir características residenciais com a estrutura física adequada, organizada de forma a atender aos requisitos previstos na RDC nº 283/2005 e demais regulamentos existentes, em adequação às necessidades dos usuários. Deve oferecer condições de habitabilidade, higiene, salubridade, acessibilidade prevista na NBR 9050/ABNT, individualidade e privacidade, em um ambiente acolhedor, sendo o endereço institucional utilizado como referência domiciliar aos acolhidos. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado, com até quatro pessoas idosas por quarto.

- Ofertar o serviço de acordo com as disposições da Lei Federal nº 10.741/2003 e da RDC nº 283/2005.
- Garantir local adequado às exigências de segurança e proteção dos usuários nos espaços de execução do serviço.
- Executar com eficiência, eficácia e economicidade o serviço, observando as regras fiscais, tributárias e trabalhistas aplicáveis a sua exemplar execução.
- Não subcontratar o serviço, sob nenhuma hipótese.
- Assegurar às pessoas idosas acolhimento provendo suas necessidades básicas, estabelecendo relações personalizadas e em pequenos grupos.
- Manter em dia as necessidades básicas de higiene, alimentação, vestuário, saúde, inclusive bucal dos acolhidos.
- Proporcionar o direito à saúde, à alimentação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à cidadania, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, quando for o caso.
- Possuir equipe técnica mínima de acordo com a RDC nº 283/2005 e garantir que os profissionais que atuem no acolhimento tenham capacidade técnica, conhecimento e experiência em ILPI.
- Garantir que todos os profissionais que trabalham no acolhimento institucional portem crachá com identificação de nome e função.
- Solicitar e prestar informações sobre os acolhidos para a Secretaria Municipal de Esportes e Desenvolvimento Social, sempre que necessário e informar, quando solicitado, pelo Poder Judiciário, sobre a situação dos acolhidos.
- Providenciar em até 30 dias, da data do recebimento dos acolhidos toda a documentação civil.
- Providenciar relatório semestral de cada pessoa idosa, contendo os atendimentos e encaminhamentos.
- Providenciar, quando necessário, a retirada de medicamentos e de alimentação especial para os acolhidos, junto à Secretaria Municipal de Saúde, bem como a retirada de fraldas com a Coordenadoria de Acessibilidade e Inclusão Social da Pessoa com Deficiência (CAISPEDE) junto à SEDES;
- Realizar, quando for o caso, o encaminhamento de pedidos de medicamentos especiais junto ao Estado do Rio Grande do Sul;



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Esportes e Desenvolvimento Social

- Providenciar acompanhamento, sem custo adicional ao Município, de cuidadores durante períodos de observação em unidades de pronto atendimento e/ou serviços de urgência e emergência, ou em casos de hospitalização.
- Providenciar transporte para atendimento às necessidades da pessoa idosa, tais como atendimentos de saúde (consultas, exames e medicações), previdência social, encaminhamento de documentação e compromissos bancários entre outros.
- Realizar a prestação de contas semestral do benefício recebido pela pessoa idosa.

4.2. QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

As pessoas jurídicas interessadas em prestar o serviço de acolhimento institucional, deverão apresentar os seguintes documentos:

- Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro de seus objetivos, a prestação dos serviços de acolhimento institucional.
- Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e quanto à dívida ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- Quitação com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão de Situação Fiscal, emitidas na Jurisdição Fiscal do estabelecimento de Pessoa Jurídica.
- Quitação com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos (Geral), emitida pelo estabelecimento de Pessoa Jurídica.
- Certidão deverá expressar, de forma clara e objetiva, a situação da licitante em relação à totalidade dos tributos a cargo da Fazenda Municipal. Mesmo no caso de a empresa não possuir imóvel em seu nome, ou seja, isenta de qualquer imposto municipal, deverá ser apresentada certidão emitida pela Fazenda Municipal.
- Certificado de regularidade do FGTS.
- Certidão Negativa de falência e concordata com data de expedição não superior a 90 dias.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor.
- Prova de Inscrição e Regularidade no Cadastro de Pessoas Jurídica (CNPJ).
- Declaração assinada pelo representante legal da ILPI de que o mesmo não possui em seu quadro funcional, menores de idade, na forma do inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.
- Declaração assinada pelo representante legal da ILPI, indicando o tipo e a quantidade de serviços que o mesmo disponibiliza para o Município de Bento Gonçalves.
- Declaração assinada pelo representante legal do ILPI, de que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- Alvará de Funcionamento emitido pelo órgão competente.
- Alvará Sanitário emitido pelo órgão competente.
- Inscrição regular no Conselho Municipal da Pessoa Idosa – COMUPI ou no Conselho Estadual da Pessoa Idosa - CEI.

4.2.1. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Esportes e Desenvolvimento Social

A empresa interessada deverá apresentar:

- Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro de seus objetivos, a prestação dos serviços de acolhimento institucional para idosos.
- Inscrição regular no Conselho Municipal da Pessoa Idosa – COMUPI ou no Conselho Estadual da Pessoa Idosa - CEI, em se tratando de instituições ILPI;

4.2.2. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

A empresa interessada deverá apresentar:

- Declaração com o número de funcionários conforme a capacidade de vagas e a respectiva qualificação profissional, em conformidade com a legislação (RDC 283 /2005).

4.2.3. PESSOAL TÉCNICO DISPONÍVEL

A empresa interessada deverá apresentar:

- Declaração assinada pelo representante legal da ILPI ou residencial terapêutico, indicando o tipo e a quantidade de serviços que o mesmo disponibiliza para o Município de Bento Gonçalves com a oferta do serviço de acordo com as disposições da Lei Federal Nº 10.741/2003 e da RDC Nº 283/2005 bem como a informação do nome do responsável técnico pelo serviço, com formação e nível superior

4.3. SUB-CONTRATAÇÃO PARCIAL DO OBJETO

Não será permitida a sub-contratação de prestação de serviço de institucionalização.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

De acordo com a necessidade do Município de Bento Gonçalves, as ILPI's e os Residenciais Terapêuticos credenciados serão convocados a celebrar Termo de Credenciamento e o prazo para início dos serviços deve ser imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pela SEDES e/ou SMS, entregue mediante avaliação técnica preliminar dos protocolos necessários à institucionalização da pessoa. A ordem de convocação das ILPI's e/ou Residenciais Terapêuticos credenciados será conforme a ordem de cadastro/inscrição neste Edital, e também de acordo com a disponibilidade de vaga da credenciada.

Por fim, ratifica-se que a institucionalização inicia somente com a expedição da Ordem de Serviço.

5.2. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O serviço deverá ser prestado em imóvel para esta finalidade, em local de fácil acesso e de total segurança, possuir características residenciais com a estrutura física adequada,



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Esportes e Desenvolvimento Social

organizada de forma a atender aos requisitos previstos na RDC nº 283/2005 e demais regulamentos existentes, em adequação às necessidades dos usuários. Deve oferecer condições de habitabilidade, higiene, salubridade, acessibilidade prevista na NBR 9050 /ABNT, individualidade e privacidade, em um ambiente acolhedor, sendo o endereço institucional utilizado como referência domiciliar aos acolhidos. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado, com até quatro pessoas idosas por quarto.

A prestação de serviço ocorrerá na estrutura da credenciada, bem como excepcionalmente em unidade de saúde tais como hospitais e emergências.

5.3. UNIDADE RESPONSÁVEL

Órgão 13-Secretaria de Esportes e Desenvolvimento Social-SEDES e Órgão 11-Secretaria Municipal de Saúde.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A execução do serviço, será avaliada permanentemente pelo fiscal de contrato designado. A Credenciada permitirá o livre acesso nas dependências da instituição, dos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Esportes e Desenvolvimento Social, para fiscalização do cumprimento do objeto e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Firmar Termo de Credenciamento de prestação de serviços com a Credenciada, conforme previsto no art. 35 do Estatuto da Pessoa Idosa.

Realizar o encaminhamento das pessoas idosas para a instituição Credenciada, mediante determinação judicial.

O pagamento pelo serviço efetivamente prestado será efetuado mensalmente, no valor referente ao serviço ofertado a pessoa idosa acolhida, a contar da apresentação pela Credenciada a SEDES.

É de inteira e expressa responsabilidade do contratado todas as despesas necessárias para a execução da prestação de serviço, incluindo custos com deslocamento, alimentação e hospedagem, fretes, mão-de-obra, equipamentos, equipamentos mecânicos, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

6.2. FISCAL DO CONTRATO OU SERVIDOR RESPONSÁVEL

Órgão 13-Secretaria de Esportes e Desenvolvimento Social-SEDES: Lisia Cristina Darós, Silvana Maria Romagna e Simone Menegotto. Órgão 11-Secretaria Municipal de Saúde: Leticia Podeleski do Prado e Ana Paula Boldrini de Oliveira.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Esportes e Desenvolvimento Social

7.1. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pelo serviço efetivamente prestado será efetuado mensalmente, a partir da apresentação de nota fiscal, no valor referente ao serviço ofertado a pessoa institucionalizada acolhida, a contar da sua apresentação, com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao serviço prestado.

O valor do pagamento está diretamente relacionado ao grau de dependência e destino do paciente (IPLI ou residencial terapêutico), que será determinada conforme previsão de decisão judicial ou laudo médico, obrigatoriamente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. FORMA DE JULGAMENTO

Realizada consulta, no mês de julho de dois mil e vinte e cinco, no site <https://www.bancodeprecos.com.br>, o qual faz o cálculo com base na média aritmética de todos os preços selecionados, sendo estes pagos pela Administração Municipal, respeitando o grau de dependência da pessoa idosa.

- Grau de Dependência I: pessoas idosas independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda.
- Grau de Dependência II: pessoas idosas com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.
- Grau de Dependência III: pessoas idosas com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e/ou com comprometimento cognitivo.

A Administração Municipal pagará para as CREDENCIADAS os seguintes valores mensais pelos serviços prestados de acolhimento institucional, por pessoa idosa acolhida:

- Grau de Dependência I: R\$ 3.779,46
- Grau de Dependência II: R\$ 4.075,66
- Grau de Dependência III: R\$ 4.970,00

Os valores definidos acima serão pagos, desde que a vaga esteja ocupada, ou seja, não serão pagas vagas reserva.

A possibilidade de credenciamento de instituições agiliza o processo, tendo em vista que em muitas situações há certa urgência de atendimento, pois trata-se de demanda de alta complexidade que envolve a proteção de vulneráveis.

Para custear a permanência da pessoa idosa ou residente na instituição, poderá ser utilizado o benefício previdenciário ou de assistência social percebido pela mesma, conforme determinação judicial, a título de contribuição mensal, para fins de custeio. A utilização do valor referente ao máximo de 70% (setenta por cento) do benefício, de acordo com o disposto no § 2º do artigo 35 da Lei Federal nº 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências, restando os 30% para cobrir as despesas que se



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Esportes e Desenvolvimento Social

fizerem necessárias como: fraldas, medicamentos, consultas médicas, acompanhantes /cuidadores em casos de internações hospitalares, vestimentas, objetos de uso pessoal do desejo da pessoa idosa acolhida.

Havendo alteração no grau de dependência da pessoa idosa institucionalizada, a credenciada poderá solicitar majoração do valor, mediante requerimento escrito e acompanhado de laudo médico.

8.2. ADJUDICAÇÕES DO OBJETO

O credenciamento será por item.

Para o credenciamento, a empresa interessada deverá:

1-Acessar o site do Município no endereço eletrônico <https://bentogoncalves.oxy.elotech.com.br/protocolo/aberturaProcessoExterno>;

2-Clicar em "processo digital" e na sequência "abertura de processo";

3-Preencher a aba referente as "informações da pessoa/empresa";

4-Seguir na aba "abertura de processo";

5- Escolher o assunto tipo 1-PROCESSOS;

6-Escolher o assunto: CREDENCIAMENTO AO CHAMAMENTO PÚBLICO-ILPT'S E RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS-SEDES E SMS;

7-Preencher o requerimento com o número do edital e informações adicionais;

8-Anexar os documentos para a habilitação;

9-Revisar e concluir;

10-Anotar o número do protocolo gerado.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. MODELO UTILIZADO PARA DESCRIÇÃO DOS PREÇOS

Conforme consulta realizada no site <https://www.bancodeprecos.com.br> em Julho de 2025 e informado no pedido de compras e mapa de cotação, anexos ao processo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Esportes e Desenvolvimento Social

Unidade 04 - FMAS - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- PROTEÇÃO SOCIAL ESPEICAL DE ALTA CMPLXIDADE

Função 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS

Programa 0322 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL DA POPULAÇÃO

Proj./Ativ 0006 - SENTENÇAS JUDICIAIS

Natureza 33909100000000 - SENTENÇAS JUDICIAIS

Dotação Orçamentária: 1596

Órgão 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade 01 - FMS - ADMINISTRACAO GERAL DA SAUDE

Função 10 - Saúde

Sub-Função 846 - Outros encargos Especiais

Programa 0232 - ADMINISTRACAO DO SISTEMA GOVERNAMENTAL

Proj./Ativ 0006 - SENTENCAS JUDICIAIS

Natureza 33909100000000 - SENTENCAS JUDICIAIS

Dotação Orçamentária: 1134

11. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA

11.1. GARANTIA DO OBJETO

O prazo de garantia contratual do serviço é aquele estabelecido na Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e em conformidade com a lei de Licitações 14.133/2021.

12. GESTÃO

12.1. SECRETARIA / ÓRGÃO / RESPONSÁVEL

Órgão 13-Secretaria de Esportes e Desenvolvimento Social-SEDES - Secretário Eduardo Virissimo. Órgão 11-Secretaria Municipal de Saúde-SMS-Secretária Daiane Piuco.

Bento Gonçalves, 06 de outubro de 2025.



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Esportes e Desenvolvimento Social

- assinado eletronicamente -

Lisia Cristina Daros
Assistente Social

- assinado eletronicamente -

Eduardo Virissimo
Secretário Municipal

- assinado eletronicamente -

Daiane Piuco
Secretário Municipal

